

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 193, publicada no D.O.U. de 27/2/2026, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Integradas Progresso Ltda.		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas Progresso Ltda. – Facinpro, a ser instalada no município de Confresa, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC N°:</b> 202403331		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 639/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pleito de credenciamento da Faculdades Integradas Progresso Ltda. – Facinpro, código e-MEC nº 25405, devidamente protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202403331, em 31 de março de 2024. Em concomitância, o aludido processo compreende a solicitação de autorização para a oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1669082; processo e-MEC nº 202403611).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam, *ipsis litteris*, o histórico do processo de credenciamento da referida Instituição de Educação Superior– IES:

[...]

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 224567, realizada nos dias de 05/02/2025 a 07/02/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>

Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 3,82	
Conceito Final Faixa: 4	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202403611	Enfermagem, bacharelado	09/02/2025 a 12/02/2025	Conceito: 3,70	Conceito: 3,57	Conceito: 3,91	Conceito: 4

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Sobre o laudo de segurança predial, a IES apresentou o Certificado de Segurança contra Incêndio e Pânico nº AP2070/2025 emitido para imóvel localizado no endereço “Rua Delmira Muniz, nº 99, bairro Aeroporto, no município de Confresa”, com validade até 31/01/2026. Em razão da divergência de endereços, foi instaurada diligência no dia 14/07/2025 solicitando esclarecimentos sobre o endereço correto. Em resposta, a IES justificou da seguinte forma:*

#### *“2. Justificativa para a divergência*

*Conforme atestado pela Prefeitura Municipal de Confresa, consoante documento anexo, trata-se do mesmo local físico, devido às seguintes características geográficas e legais:*

*a) O prédio está localizado no limite entre os bairros Cidade Universitária e Aeroporto, com frente para ambas as vias;*

*b) O Alvará de Funcionamento emitido pelo município de Confresa, reconhece oficialmente esta dualidade de endereços para o mesmo estabelecimento;*

*c) A entrada principal para as atividades educacionais tanto do COLÉGIO MILLENIUM como da FACULDADE FACINPRO ocorre pela Rua Santos Dumont, enquanto o acesso técnico/utilidades pode-se da mesma forma situa-se pela Rua Delmira Muniz lembrando que na fase de análise de processo de credenciamento fora apresentado o alvará anterior (já vencido) que foi verificado pela SERES e aprovado assim como durante a avaliação PRESENCIAL, foram checadas e aprovadas as coordenadas e GEOLOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.*

#### *3. Regularidade documental*

*Para comprovar a unicidade do local, anexamos:*

*Declaração da Prefeitura de Confresa atestando a equivalência dos endereços;*

*Cópia do Alvará de Funcionamento válido, emitido.*

*Croqui georreferenciado destacando a confluência dos logradouros.”*

*O pedido de credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS PROGRESSO LTDA – FACINPRO (cód. 25405), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão razoavelmente inseridos na Faculdade Lusófona - SP. Existe Projeto e Plano de Ação da CPA, que prevê diferentes instrumentos de autoavaliação para a comunidade acadêmica, entretanto, não incluem sociedade civil organizada. A IES descreve de maneira satisfatória no Plano de Ação da CPA e no PDI as estratégias de divulgação dos resultados da autoavaliação institucional internamente. No entanto, não foram evidenciados estratégias para fomentar o engajamento crescente da comunidade e nem metodologias que possibilitem a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

*No Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional – foi observado que o PDI explicita claramente a missão, objetivos, metas e valores institucionais. Sendo possível identificar seções específicas sobre as políticas de ensino de graduação e de pós-graduação, inserção social, cultural e políticas institucionais voltadas a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.*

*Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - fica evidenciado que a IES possui programas de atendimento aos estudantes, mostrando capacidade de facilitar o acesso e a permanência do discente. As políticas de ensino para os cursos de graduação valorizam a integração dos conteúdos curriculares de maneira transversal. Na perspectiva das ações acadêmico-administrativas de extensão consideram apoio à realização de programas, projetos, atividades, recursos e ações. Em relação ao egresso, possui o Programa de Acompanhamento de Egressos aliado à política de formação continuada com a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu aos ex-alunos. Quanto à política institucional para internacionalização, compreende a mobilidade docente e discente, e desenvolvimento de projetos internacionais de caráter cultural, social e confessional. A IES possuirá como base de comunicação externa uma página on-line, redes sociais e um call center. Os canais de comunicação interna também são bons. A IES prevê incentivos para os docentes e discentes que necessitarem de auxílio para participação de eventos de âmbito local, nacional e*

*internacional, publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, publicação de revista acadêmico-científica e existe o programa de reconhecimento do mérito docente.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Neste eixo evidenciou-se a partir dos documentos institucionais a Política de Capacitação Docente e formação continuada de docentes, técnicos-administrativos e tutores, a qual prevê concessão de bolsas de estudo e auxílio financeiro para eventos. Em relação aos processos de gestão foi possível constatar a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a regulamentação dos mandatos dos membros, porém, não há previsão de sistematização e divulgação das decisões colegiadas. Quanto à sustentabilidade financeira, a proposta orçamentária está de acordo com as políticas de ensino, entretanto no item referente a alocação de recursos para pesquisa e extensão os valores destinados durante a vigência do PDI estão zerados.*

*EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Tanto nos documentos apresentados quanto na visita in loco, pode-se verificar a preocupação da IES com relação aos espaços físicos destinados à Faculdade. As condições locais da cidade foram objeto de análise, buscando-se com isso trabalhar com a realidade local do município, desde que atendesse aquilo que é esperado como condição aceitável para receber alunos e professores. Notamos que a questão de acessibilidade precisa ter um olhar por parte da IES para correção de pequenos problemas como posicionamento das barras nos banheiros e tipo de torneira adequada nos lavatórios. De modo geral, a IES tem condições de operar com a proposta de qualidade da infraestrutura oferecida. Todos os ambientes estão adequados. Eventuais ajustes não desqualificam o que nos foi mostrado.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADES INTEGRADAS PROGRESSO LTDA – FACINPRO (cód. 25405), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

§ 4º *Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

§ 5º *Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1669082; processo: 202403611), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1669082; processo: 202403611), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS PROGRESSO LTDA – FACINPRO (cód. 25405), a ser instalada na Rua Santos Dumont, bairro Cidade Universitária, município Confresa, no estado do Mato Grosso, mantida pela FACULDADES INTEGRADAS PROGRESSO LTDA (cód. 17835), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1669082; processo: 202403611), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Constata-se que o presente processo de credenciamento institucional da Faculdades Integradas Progresso Ltda. – Facinpro encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo que rege a matéria, notadamente o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica encontra-se fundamentada, sobretudo, nos resultados da avaliação *in loco*, devidamente registrados no relatório da SERES, que evidenciam o atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o credenciamento de novas IES.

Ressalte-se, ainda, que a IES vinculou ao pedido de credenciamento a solicitação de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado, obtendo conceito quatro na avaliação *in loco*.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes as condições necessárias para o credenciamento da instituição, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Progresso Ltda. – Facinpro, a ser instalada na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Confresa, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdades Integradas Progresso Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente